



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

Mairiporã, 16 de abril de 2019.

Encaminhe-se a(s) Comissão(ões) de	
Justiça, Legislação e Redação	<input checked="" type="checkbox"/>
Finanças e Orçamento	<input type="checkbox"/>
Obras e Serviços Públicos	<input type="checkbox"/>
Educação, Cultura e Esportes	<input type="checkbox"/>
Planej. Uso Ocup. Parc. do Solo e Meio Amb.	<input type="checkbox"/>
Desenv. Econômico e Turismo	<input type="checkbox"/>
Saúde e Assistência Social	<input type="checkbox"/>
Mairiporã, 16 de 4 de 19	
Vice Presidente	

Nobres Pares,

Apresento à consideração dos nobres colegas, o incluso projeto de lei, que Institui no calendário oficial do município a Campanha Abril Laranja – mês de prevenção à crueldade contra os animais, para apreciação e posterior deliberação de vossas excelências.

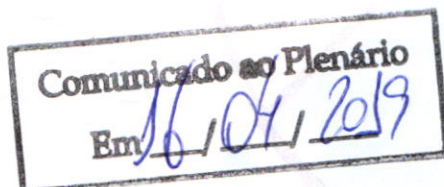
Na certeza de poder contar com a imprescindível atenção e colaboração de todos, subscrevo-me.

Atenciosamente,


MANOEL RICARDO RUIZ

“Chinão Ruiz”

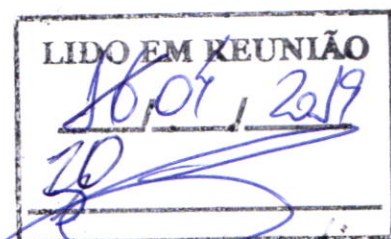
Vereador



As Suas Excelências os Senhores,

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

DLP/MIMC





Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Cuida a presente propositura, de instituir no calendário oficial do município a Campanha Abril Laranja, no combate à violência e maus tratos de animais.

A Lei Federal nº 9.605/1998, em seu artigo 32 dispõe sobre a prática e penalidade do crime de maus-tratos.

Já o Abril Laranja, foi criado pela Sociedade Americana para a Prevenção da Crueldade contra os Animais (ASPCA), com a proposta de que outras organizações fizessem adesão para fortalecer a causa, chamando a atenção para os maus-tratos com os animais.

No Brasil a legislação criminaliza quem cometer agressões físicas, abandono ou tráfico de animais silvestres, como prevê a Lei nº 9.605/98, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Dispõe o artigo 32 da mencionada lei, que "*Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos é crime*".

A finalidade do presente projeto é criar um mês para que as pessoas reflitam sobre essa triste realidade, assim como a intenção é que as mais variadas organizações possam aderir e fortalecer a campanha.

Plenário "27 de Março", 16 de abril de 2019.


MANOEL RICARDO RUIZ

"Chinão Ruiz"

Vereador



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 207 DE 2019

Institui no calendário oficial do município a Campanha Abril Laranja – mês de prevenção à crueldade contra os animais.

(**Autor:** Vereador Manoel Ricardo Ruiz)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ APROVA:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Mairiporã, a Campanha Abril Laranja, a ser comemorada anualmente no mês de abril.

Parágrafo único. A campanha se dedica ao combate à violência e maus tratos de animais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “27 de Março”, 16 de abril de 2019.


MANOEL RICARDO RUIZ

“Chinão Ruiz”

Vereador

5
A

Assunto: **cópia projetos de lei nº 206, 207, 208, 209 e PLC 16/19.**

De <protocolo@camaramairipora.sp.gov.br>

alexandre boava <alexandreboava@camaramairipora.sp.gov.br>, Antonio Ap. Barbosa da Silva <tonhe@camaramairipora.sp.gov.br>, carlos augusto forti <gusto@camaramairipora.sp.gov.br>, <pastorcicero@camaramairipora.sp.gov.br>, dori edson antonio da silva freitas <dori@camaramairipora.sp.gov.br>, professoressio

Para: <professoressio@camaramairipora.sp.gov.br>, Nil <vereadornil@camaramairipora.sp.gov.br>, Manoel Ricardo Ruiz <chinaoruiz@camaramairipora.sp.gov.br>, marcinhodaserra <marcinhodaserra@camaramairipora.sp.gov.br>, marcoantonio <marcoantonio@camaramairipora.sp.gov.br> 3 mais...

Data 17/04/2019 11:40



- projleicomp16.19.pdf (7.0 MB)
- proj207.19.pdf (1.0 MB)
- proj208.19.pdf (980 KB)
- proj209.19.pdf (3.2 MB)
- proj206.19.pdf (1.9 MB)